

A empresa **GCT – Gerenciamento e Controle de Trânsito S/A**, com sede a Rua Unai, nº 190, Industrial – Contagem – Minas Gerais – Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 01.466.431/0001-00, e-mail: comercial@gctnet.com.br, vem solicitar os esclarecimentos descritos abaixo:

1) O item 7.5 e 7.5.1 do edital assim dispõe:

“7.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor UNITÁRIO do LOTE/ GRUPO”

Considerando que a presente licitação é de um único lote contemplando 12 itens,

Pergunta-se:

O que deverá ser considerado como valor unitário do lote/grupo para lance? O valor mensal ou valor global?

RESPOSTA: O valor unitário do lote/grupo é o valor mensal da contratação. 2) O item 8.8 do edital assim dispõe:

“8.8 O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;”

Pergunta-se:

Está correto nosso entendimento de que a “Planilha de Custos e Formação de Preços” é a Tabela de Preços de Referência do Pregão Eletrônico constante do anexo do edital?

RESPOSTA: Sim, está correto o entendimento.

3) O item 2 – Justificativa do Anexo I assim dispõe:

“(…)

A par disso, o Município opta pela adoção dos equipamentos dotados de tecnologia não intrusiva, sendo aceitos sensores com tecnologia a laser ou doppler.”

Considerando a finalidade da contratação, qual seja, a garantia de um trânsito seguro através da fiscalização eletrônica, não é razoável esse tipo de restrição a competitividade exigindo que o tipo de sensor do equipamento seja com tecnologia a laser ou doppler.

Considerando que existem outras tecnologias, além de laser ou doppler, homologadas pelo INMETRO.

Pergunta-se:

Está correto nosso entendimento de o tipo de sensor do equipamento poderá ser de qualquer tecnologia desde que sejam utilizados equipamentos não intrusivos? Caso negativo, qual a justificativa para esta restrição?

RESPOSTA:Entre os diversos fatores relacionados no Termo de Referência - contratação do ponto de vista tecnológico que visa à modernização dos equipamentos e sistema de fiscalização eletrônica do Município - é notório que a tecnologia solicitada está disponível no mercado em diversos fornecedores do segmento. Não será aceita qualquer tecnologia. Poderão ser utilizadas outras tecnologias, não intrusivas. Todavia, a tecnologia deverá trazer o conceito de modernização dos equipamentos e sistemas.

4) Considerando que não identificamos no edital informações acerca das quantidades de faixas, tipo de infrações detalhadas por local de instalação, solicitamos que seja disponibilizada a lista contemplando essas informações.

RESPOSTA:Há uma pré-listagem com a previsão dos locais onde a SSPTT tem a intenção de que sejam instalados os equipamentos, o que não quer dizer que todos os endereços serão abarcados em função do número de faixas disponíveis, além da necessidade de realização de estudos técnicos para assegurar a viabilidade de implantação bem como a possibilidade de serem indicados outros trechos no decorrer da validade do contrato.

PREVISÃO DE CONTROLADORES FIXOS DE AVANÇO DE SINAL VERMELHO + MÓDULO DE PARADA SOBRE FAIXAS DE PEDESTRES	
INTERSEÇÃO	Nº DE FAIXAS
Av. Brasília x Rua Eldorado	4
Av. Brasília x Rua Olegário Marciel	5
Av. Brasília x Rua Onofre Teixeira	6
Av. Brasília x Rua Ubajara	5
Av. Brasília x Rua Maria Angélica Ximenes	4
Av. Brasília x Rua Alvorada	6
Av. Brasília x Rua Virginópolis	6
Av. Brasília x Av. Joaquim Rodrigues da Rocha	7
Av. Brasília x Rua Américo Rene Gianetti	5
Av. Brasília x Rua Vicente Lovalho	3
Av. Brasília, nº 5130 (Villefort)	5
Av. Senhor do Bonfim x Rua Bom Pastor	6
Av. do Carmo x Rua Presidente Afonso Pena	6
TOTAL DE FAIXAS	68

PREVISÃO DE INSTALAÇÃO DE CONTROLADORES FIXOS DE INVASÃO DE FAIXA EXCLUSIVA		
LOCAL	Nº DE FAIXAS	REFERÊNCIA
Av. Pres. Venceslau Brás	1	Boa Esperança
Ponte Velha	2	São João Batista
Rua Francisco Tibúrcio de Oliveira	2	Morro do Vésper
Rua do Bonfim	2	Centro Histórico
Rua do Serro	1	Centro Histórico
Rua Afonsino Altino Diniz	1	Centro Histórico
Rua José Miranda de Almeida	1	Centro Histórico
Rua Floriano Peixoto	1	Centro Histórico
Rua Álvaro Teixeira da Costa	2	Centro Histórico
Rua Boa Vista	2	Camelos
TOTAL DE FAIXAS	15	

5) O item 62 da tabela 5.1.9 referente ao sistema de gestão de infrações de trânsito e transporte assim dispõe:

“62 - Operação de Edição de Imagens das Fotos do Veículo registradas por Equipamentos de Fiscalização Eletrônica, para Conferência Visual do Veículo, com recursos de ampliar a imagem, fazer controle de brilho, contraste, níveis de vermelho, verde e azul da imagem, e ainda recursos para mostrar o negativo da imagem, em tons de cinza e monocromático (preto e branco)”.

Pergunta-se:

Está correto afirmar que os recursos solicitados no item acima são apenas ferramentas de auxílio para o processamento de dados e que a imagem a ser considerada para os respectivos autos de infração é a imagem original, ou seja, aquela registrada pelo equipamento de fiscalização eletrônica?

Resposta: Sim, o entendimento está correto.

6) Os itens 163 e 164 da tabela 5.1.9 referente ao sistema de gestão de infrações de trânsito e transporte assim dispõem:

“163 - Efeito Suspensivo para Parcelamento de Multa

164 - Cancelamento de Efeito Suspensivo para Parcelamento de Multa”

Considerando a resolução do CONTRAN nº 697/2017 que prevê que o parcelamento de multas somente poderá ser realizado por meio de cartão de crédito, por conta e risco de instituições integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), ou seja, não pode ser realizado diretamente pelos órgãos de trânsito,

Pergunta-se:

Está correto nosso entendimento de que estes itens deverão ser desconsiderados e que, portanto, o Anexo B do Termo de Referência, o qual estipula os itens para prova de conceito deverá ser revisto e republicado?

Resposta: Sim, estão corretos, os itens acima citados não são de caráter obrigatório, deverão estar em conformidade com a Resolução do CONTRAN nº 697/2017. Deverá ser feita uma retificação no edital.

7) O Item 4.5, da minuta do contrato, assim dispõe:

“4.5 Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irremovíveis pelo prazo do período do contrato, salvo mudança na Política Econômica, quando será utilizado para reajuste o INPC ou outro índice que o substitua, determinado pelo Governo Federal, para restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, o que faculta Termo Aditivo ao contrato.”

Porém, considerando que, o objeto da presente licitação trata-se de serviço de natureza contínua, podendo, inclusive, ter seu prazo contratual prorrogado até o limite legal de 60 (sessenta) meses, entendemos que, decorridos os primeiros 12 (doze) meses será concedido reajuste dos preços contratados através do INPC ou outro índice que o substitua.

Pergunta-se:

Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Sim, está correto o entendimento na medida em que o reajuste só poderá ocorrer após decorrido o prazo de 12 meses, ou seja, o reajustamento em sentido estrito é aplicável anualmente. Vide artigo explicativo no endereço eletrônico: <https://www.licitante.com.br/reajuste-repactuacao-revisao-contratoadministrativo/>